

PROJETO DE LEI Nº 4705/2025

EMENTA:
ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.657/96, QUE DISPÕE
SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS.

Autor(es): Deputado ALAN LOPES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

“Art. 14 – A alíquota do imposto é:

(...)

VII – em operação interna e de importação, com os produtos abaixo especificados: 37% (trinta e sete por cento):

(...)

e) – embarcações de esporte e de recreio: 37% (trinta e sete por cento), ressalvadas as operações de revenda às quais será atribuída a carga tributária equivalente a 7% (sete por cento)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO ALAN LOPES

JUSTIFICATIVA

A propositura que ora apresentamos busca contemplar a inclusão do benefício fiscal para os contribuintes localizados no território fluminense para equiparação e competitividade fiscal, no que tange a revenda de produtos EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E DE RECREIO. O objetivo do benefício fiscal proposto é estimular a economia local do estado do Rio de Janeiro, promovendo um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável e à competitividade das empresas. A iniciativa de visto busca:

I - Incentivar Investimentos: Criar condições atrativas para novos investimentos, especialmente em setores estratégicos, que possam contribuir para o crescimento econômico regional.

II - Promover a Geração de Empregos: Facilitar a criação de novas oportunidades de trabalho, contribuindo para a redução do desemprego e melhoria da qualidade de vida da população.

III - Apoiar Setores Específicos da Economia: Direcionar benefícios fiscais a áreas que serão discutidas de suporte, o turismo, fortalecendo sua capacidade de crescimento e resiliência. Estimular a Competitividade:

IV - Proporcionar vantagens fiscais que aumentem a competitividade das empresas locais em relação a outras regiões, atraindo mais negócios e consumidores.

V - Fomentar a Sustentabilidade: Incentivar práticas empresariais sustentáveis e responsáveis, que promovam o desenvolvimento econômico sem comprometer os recursos naturais e o bem-estar da comunidade.

Por meio desses objetivos, o benefício fiscal busca não apenas a recuperação econômica, mas também um desenvolvimento equilibrado e inclusivo para o estado do Rio de Janeiro.

Legislação Citada

LEI Nº 2.657, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/01cc04eee53b3b30032564fb005c2ddf?OpenDocument>

[Atalho para outros documentos](#)[Informações Básicas](#)

Código	20250304705	Autor	ALAN LOPES
Protocolo	21483	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		




Link:**Datas:**

Entrada	11/02/2025	Despacho	11/02/2025
Publicação	12/02/2025	Republicação	

[Comissões a serem distribuídas](#)

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Economia Indústria e Comércio
03.:Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais
04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4705/2025](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20250304705									
  ▼ ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI Nº 2.657/96, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS. => 20250304705 => {Constituição e Justiça Economia Indústria e Comércio Tributação Controle da Arrecadação Estadual e de Fiscalização dos Tributos Estaduais Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }									
 Distribuição => 20250304705 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304705 => Parecer:									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

